

**EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 07/05/2009
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18**

**“ALTERA O ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS,
ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso promulga, nos termos do art. 46 da LOM, a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal (Resolução 1.785, de 20 de março de 1990):

Art. 1º - O art. 109 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão de divulgação oficial e em outros veículos, conforme disposições da legislação federal.”

Art. 2º - Acrescenta-se à Lei Orgânica do Município os seguintes artigos:

“Art. 109 A - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, sem autonomia administrativa e financeira, onde os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão os avisos e editais de licitação no âmbito da Lei nº 10.520/02 e também as leis, decretos, portarias, planos, programas, campanhas, serviços, obras, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal, versões simplificadas desses instrumentos, contas públicas e outros atos administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 109 B - O Site do Diário Oficial Eletrônico para fins de publicação dos avisos e atos de licitação no âmbito da Lei nº 8.666/93 é o Sítio Oficial da Administração Municipal.

Art. 109 C - A partir do momento em que os Poderes tiverem condições de atender os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os diários oficiais poderão ser disponibilizados apenas por meio eletrônico na rede mundial de computadores dispensando a versão impressa.

Art. 109 D - No âmbito de seus poderes ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a editar decretos de regulamentação da publicidade legal e, também, sobre o funcionamento dos respectivos diários oficiais eletrônicos.

Art. 109 E - As leis e os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade serão publicados nos prazos estabelecidos pela legislação federal e normas dos Tribunais de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional e só terão efeito após a sua regular publicação.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e integrará a primeira edição dos diários oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de maio de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO
RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE